

## **Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial.**

### **EDITAL DE PREGÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/CBAAt/2016**

**PROCESSO Nº 002/2016**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGEM**

**TIPO: MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO**

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBAAt, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Jorge Chammas, 310, Vila Mariana – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão de Licitação constituída por ato de sua Presidência, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor taxa de transação, à qual será processada e julgada em conformidade com a legislação pertinente, tendo por objeto a contratação de serviços de emissão de passagem aérea, de reserva de hospedagem nacional, de reserva de transporte e de outros serviços necessários a locomoção de funcionários da CBAAt, ou de outros indicados pela referida entidade, por demanda da Confederação, devidamente descrito, caracterizado e especificado neste Edital e seus anexos, com vistas ao cumprimento do pactuado no convênio nº 813831/2014, firmado com a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt, com a finalidade de implementar a “Rede Nacional de Treinamento de Atletismo”, de modo que suas atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente.

As retificações deste Edital, por iniciativa da CBAAt ou provocada por eventuais impugnações, se aplicarão a todas as empresas participantes e serão divulgadas por e-mail ou fax a ser encaminhado às requerentes.

O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBAAt, notadamente caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, mediante aviso às participantes, sem que lhes caiba qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Informações adicionais e esclarecimentos de dúvidas quanto à interpretação deste Edital poderão ser obtidas exclusivamente por e-mail a ser encaminhado para José Catelani, e-mail: [josecatelani.projetos@cbat.org.br](mailto:josecatelani.projetos@cbat.org.br), em dias de expediente normal da CBAAt, das 09h00 às 17h00, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura do Pregão.

### **DA LEGISLAÇÃO**

Esta licitação observará as condições estabelecidas no presente Edital, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da:

- a) **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002;
- b) **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993;
- c) **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- d) **Decreto nº 6.204**, de 05 de setembro de 2007 – Regulamenta a Lei 123 de 14/12/06, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal;
- e) **Decreto nº 3.722**, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002;
- f) **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005;
- g) **Instrução Normativa nº 02**, de 30 de abril de 2008;
- h) **Instrução Normativa nº 07**, de 24 de agosto de 2012.

A sessão pública de abertura do certame, nos termos da legislação supracitada neste edital e seus anexos, será realizada às **9h00** do dia **21/12/2016**, na Sala de Reuniões da CBAAt, situada na Rua Jorge Chammas, 310 – Vila Mariana – São Paulo, oportunidade em que serão entregues os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas.

**Os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, no momento da entrega deverão estar devidamente fechados.**

**O credenciamento, acompanhado dos respectivos documentos, deverão ser entregues, em separado, fora dos envelopes 1 e 2.**

## **I – DO OBJETO**

Constitui o objeto deste pleito, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagem, compreendendo: cotação de preços, reservas, emissão, a marcação, o fornecimento e a entrega de passagens aéreas e de superfície nos locais indicados, para trechos diversos à escolha da CBAAt, e, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais em voos regulares, com vistas às

necessidades de deslocamento do setor esportivo, nele incluído os atletas, comissões técnicas, dirigentes, dentre outros, bem como, reserva de hospedagem nacional e de reserva de transporte terrestre ou outro serviço necessário à viagem ou locomoção de funcionários da CBA ou de pessoas por ela designados conforme demanda, de acordo com o descrito no Termo de Referência anexo a este Edital, de forma a assegurar à Confederação Brasileira de Atletismo – CBA – a consecução de suas finalidades institucionais e administrativas e com vistas ao cumprimento do pactuado no convênio nº 813831/2014, firmado com a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Atletismo – CBA, com a finalidade de implementar a “Rede Nacional de Treinamento de Atletismo”.

## **II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão às empresas que:

**2.1.1.** Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

**2.1.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**2.1.3.** Somente poderão participar da Licitação sociedades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, àquelas legalmente estabelecidas na República Federativa do Brasil, com credenciamento regular, mediante a apresentação da documentação exigida na peça editalícia, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos, e, ainda, atendam todas as demais exigências.

**2.1.4.** Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelos membros da Comissão Julgadora, à vista dos originais, desde que trazidos à apreciação, com um dia de antecedência da abertura do certame.

**2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei.**

**2.3.** A participação neste pregão, implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, e demais normas suplementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

**2.4.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

**2.5.** As empresas deverão apresentar as seguintes declarações:

**2.5.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital:

**2.5.2.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**2.5.3.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**2.5.4.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**2.6.** Não serão admitidas à disputa:

**2.6.1.** As sociedades empresariais suspensas do direito de licitar, no prazo e condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal;

**2.6.2.** As sociedades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e não possam responder administrativa ou judicialmente;

**2.6.3.** As sociedades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**2.6.4.** As sociedades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, nem será permitida a subcontratação ou cessão de direitos.

**2.6.5.** As sociedades cooperativas, considerando-se a proibição do art. 4º da Instrução Normativa SLTIMOOG nº 2, de 30/04/2008.

**2.7.** Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**2.8.** Não será permitida a disputa de concorrentes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam empregados da CBA, nem que participem de sua Diretoria ou Conselho, ou que o tenham sido, ou participado, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data dessa licitação.

**2.9.** Não será permitida a disputa de concorrentes que tenham participado do Termo de Referência, como autoras ou colaboradoras, bem como de concorrentes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

**2.10.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

**2.11.** A empresa contratada deverá ter instalações no município de São Paulo, tendo em vista que os serviços, bem como a gestão do contrato, serão realizados nesta Capital, além da necessidade de um consultor de viagens full time.

### **III – DO CADERNO DE LICITAÇÃO**

**3.1.** O Caderno de Licitação composto de Edital, Anexos poderá ser adquirido na CBA, situada na Rua Jorge Chammas, 310 – Vila Mariana – São Paulo, mediante o pagamento da importância correspondente a R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha, até o último dia útil que anteceder a abertura do certame ou poderá ser obtido, gratuitamente via *internet*, no endereço eletrônico da Confederação Brasileira de Atletismo: [www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br) .

### **IV – DAS INFORMAÇÕES**

**4.1.** As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto à CBA, situada na Rua Jorge Chammas, 310 – Vila Mariana – São Paulo – pelo telefone: 011 – 5908-7488 das 9h00 às 17h00, e as informações técnicas serão prestadas pelo Sr. José Catelani através do e-mail: [josecatelani.projetos@cbat.org.br](mailto:josecatelani.projetos@cbat.org.br), das 9h00 às 17h00, **até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura do Pregão.**

**4.1.1.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

### **V – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**5.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Pregão perante a CBA, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

**5.1.1.** A impugnação deverá ser realizada por meio de petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, e protocolada na CBA, situada na Rua Jorge Chammas, 310 – Vila Mariana – São Paulo, no horário das 9h00 às 17h00.

**5.1.2.** Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias.

**5.1.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

**5.1.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

### **VI – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

No horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão entregues o credenciamento dos representantes das licitantes, bem como os envelopes nº 1 – “Proposta” e nº 2 – “Documentação”, **devidamente lacrados**.

**O credenciamento, acompanhado dos respectivos documentos, deverão ser entregues, em separado, fora dos envelopes 1 e 2.**

## **6.1. CREDENCIAMENTO**

**6.1.1.** Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação, fora dos envelopes 01 e 02, dos seguintes documentos.

6.1.1.1. Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, onde conste a indicação de seus sócios, ou assemelhados responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

**6.1.1.2.** Na hipótese da representação não ser feita pelos seus sócios, além do documento descrito no item anterior, apresentação de instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame (*vide* modelo referencial constante do **ANEXO II, devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente**).

**6.1.2 Os credenciados deverão** identificar-se exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

**6.1.3.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**6.1.4. Por ocasião do credenciamento dos representantes das empresas/empresários licitantes, a empresa/empresário deverá, para se submeter ao regime especial da Lei Complementar 123/06, apresentar, além dos demais documentos já exigidos, os documentos que comprovem sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quais sejam:**

**6.1.4.1.** Ficha de inscrição no CNPJ com a indicação desta qualidade; e,

**6.1.4.2.** Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de **microempresa** ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, conforme modelo do **Anexo VII** deste Edital.

**6.1.4.2.1. A declaração deve ser subscrita por quem detém os poderes de representação da licitante e por seu contador.**

**6.1.4.2.2.** A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

**6.1.5.** A falta de documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da referida Lei.

**6.1.5.1.** Caso tenha a licitante pretendido se utilizar do benefício da regularidade fiscal “a posteriori” (10.2 e 15.7 deste edital) e não tenha sido qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será na fase de habilitação, inabilitada, e, por isso, poderá optar em não apresentar seus envelopes, ou, em continuar no certame, e, no momento oportuno poderá apresentar recurso.

**6.1.6.** Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada e serão retidos para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

**6.1.7.** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

**6.1.8.** É recomendável a todo e qualquer interessado que, para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os requisitos exigidos pelo edital, de modo que possa entregar tempestivamente à CBAT toda a documentação nele listada no item 6.2.2, como essencial para demonstrar sua habilitação. Tal medida objetiva garantir o sucesso do processo seletivo e a participação de sua empresa em procedimentos a serem futuramente realizados pela CBA, tendo em vista as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação no certame.

## **6.2. PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao exame final dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE Nº 1  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/CBA/2016  
PROPOSTA DE PREÇO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

**ENVELOPE Nº 2  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/CBA/2016  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

No mesmo ato deverá ser apresentada fora dos Envelopes 1 e 2, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO V** do Edital.

#### **6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:**

**a)** ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO VIII**, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada, e assinada, na última folha, por seu representante legal/procurador;

**b)** indicar nome ou razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, bem como o nome, nº do RG e cargo de seu representante legal/procurador;

**c)** declarar sua validade, por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do certame;

**d)** apresentar cotação do preço unitário e global, relativo ao item em que a licitante esteja participando, expresso em real (R\$), em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, representando oferta firme e precisa, sem possibilidade de qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição;

**d.1)** em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o em extenso;

**d.2)** os preços cotados devem ser equivalentes aos praticados no mercado;

**e)** conter declaração expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do fornecimento, tais como: despesas diretas e indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, etc; de modo que, nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o fornecimento dos materiais;

**f)** conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**g)** quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo ser os serviços fornecidos a CBA sem ônus adicionais;

**h)** as licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de



acordo com o modelo do **ANEXO V**, posto que deste edital constam as exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta a regularidade fiscal com restrição e regularização “a posteriori”;

i) a proponente é responsável pela correção dos dados apresentados na licitação.

**6.2.1.1.** Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.

**6.2.1.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.2.1.3.** Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios que norteiam a licitação.

## **6.2.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

A documentação a ser apresentada para fins de **HABILITAÇÃO** deverá ser a seguinte:

### **6.2.2.1. Habilitação Jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante (com prazo de validade em vigor, nos termos da cláusula 7.2 deste Edital);

c) ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.2.2.2. Qualificação Técnica**

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedidos em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, “comprovando a prestação dos serviços compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória e a contento e que a empresa participou, colaborou ou prestou serviços para eventos desportivos de grande porte, nacionais.

**a.1)** A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

**b)** O licitante que já prestou serviços da mesma natureza à CBA, deverá apresentar, também, atestado de Inexistência de Restrições de prestação de serviços.

**b.1.)** O atestado acima referido deverá ser solicitado na Confederação Brasileira de Atletismo - CBA, sita na Rua Jorge Chammas, 310 – Vila Mariana – São Paulo, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias da data de abertura da licitação;

**b.2.)** As licitantes que já prestaram os serviços da mesma natureza à CBA e não apresentarem o atestado aludido no item b, serão automaticamente inabilitadas, bem como, aquelas em que constar de seu atestado, restrições na execução do serviço.

**c)** As certidões/atestados poderão ser expedidas por:

- Entidades de administração do esporte, nacional ou internacional;
- Redes Hoteleiras de primeira linha, nacional ou internacional;
- Companhias Aéreas de grande porte, que atendam, ao menos, os continentes americano e europeu;

**d)** possuir cadastro no Ministério do Turismo, no programa denominado “CADASTUR - Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do Decreto Federal nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010;

**e)** Declaração de que opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

**f)** Declaração de que opera com as principais companhias aéreas

**g)** Declaração de que dispões de terminais para reservas e emissão de bilhetes interligados diretamente com as companhias aéreas nacionais e internacionais, ou de outros meios de efetivação da reserva por meio de outros sistemas, quando Agência de Turismo.

**g.1)** A empresa vencedora do certame deverá permitir à CBA acesso a qualquer sistema de reserva de passagens e hospedagens nacionais e internacionais, por ela utilizado.

**h)** Poderão ser solicitadas, para fins de diligência, declarações formais das companhias aéreas a que se referem às alíneas “c” e “d”.

**i)** 03 (três) Referências Comerciais expedidas por companhias aéreas com rotas regulares, e de 03 (três) grandes redes hoteleiras nacionais ou internacionais, em papel timbrado, contendo, nome, telefone, e-mail e cargo do signatário.

**i.1.) Serão aceitas Referências Comerciais de Consolidadoras.**

**6.2.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; excetuando-se as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, as quais poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais devidamente registrados na junta comercial, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.

**a.1)** As empresas optantes pelo SIMPLES poderão apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), acompanhada da Declaração de Faturamento Anual, devidamente assinada por contador.

**b)** A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente – LC, liquidez geral – LG e solvência geral – SG.

LC= ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG= PASSIVO CIRCULANTE (+) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

SG= PASSIVO CIRCULANTE (+) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente – índice maior ou igual a 0,3

Liquidez geral – índice maior ou igual a 0,3

Solvência geral – índice maior ou igual a 0,3

**b.1)** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral iguais ou maiores a 0,3, conforme **ANEXO III**.

**b.1.1)** O **ANEXO III** deverá ser devidamente preenchido com os valores referentes aos índices acima mencionados.

**b.2)** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 0,3, em qualquer dos índices acima referidos, deverão comprovar o capital acima mínimo ou patrimônio líquido

igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da proposta, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

**d)** Certidão negativa de pedido de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 11.101/05.

**d.1)** No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**d.2)** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

#### **6.2.2.4. Regularidade Fiscal**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

**d)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante.

**e)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários e imobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

**e.1.)** Caso a empresa não seja proprietária de imóvel, deverá apresentar a certidão de Rol Nominal, ou outra equivalente, em substituição a Certidão de Tributos Imobiliários.

**f)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários e imobiliários relativa ao Município de São Paulo.

**f.1)** Caso a empresa não seja proprietária de imóvel, deverá apresentar a certidão de Rol Nominal, em substituição a Certidão de Tributos Imobiliários.

**f.2)** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada. **(Anexo XII)**

- g)** Prova de regularidade no Cadin da Cidade de São Paulo.
- h)** Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documento comprobatório do fato.
- i)** Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS.
- j)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VI I-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- l)** Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**6.2.2.5. Declaração artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88**, em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93. **(Anexo IV)**

**6.2.2.6. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.**

**6.2.2.6.1.** As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme **Anexo VI**.

**6.2.2.7.** A(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar, também, a Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme modelo do **Anexo XI** deste Edital, em atendimento à Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, oriunda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Anexo I da Portaria da Secretária de Direito Econômico nº 51, de 03/07/2010 e à meta estabelecida pela Declaração de Brasília no 2º Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – Enacc.

**6.2.2.8.** A omissão, total ou parcial, pela licitante, de qualquer documento e/ou informação exigidos no presente Edital, implicará em sua inabilitação ou desclassificação. Portanto, é **recomendada a leitura atenta de seu conteúdo na íntegra**.

**6.2.2.9.** A participação na presente licitação e a não contestação ou impugnação deste Edital dentro do prazo legal (§ 2º do art. 41 da Lei nº 8666/93), implicará na aceitação tácita de suas disposições, obrigando a licitante a cumpri-las em sua totalidade.

**6.2.2.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, deverá a mesma apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição, prosseguindo-se conforme item 10.2.**

## **VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

**7.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação em órgão da Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

**7.2.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.

**7.3.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**7.4.** Se os documentos/propostas forem assinados por procurador, deverá a empresa anexar, junto com sua proposta no Envelope nº 1, procuração com poderes específicos para esse fim, o qual será retido pela Comissão e juntado aos autos, caso o referido instrumento não tenha sido exigido para fins de credenciamento.

**7.5.** A aceitação dos documentos obtidos via *internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Licitação.

**7.6.** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**7.7.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com nº do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**7.8.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**7.9.** Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio feita por tradutor público juramentado.

**7.10. Nenhum documento será autenticado nas sessões de licitação, podendo a validação ser efetuada pela Comissão de Licitação, até um dia antes da data de abertura do certame.**

**7.10.1.** A autenticação de cópia de documentos será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, na forma acima estabelecida, mediante a exibição do documento original e o pagamento de R\$ 1,00 (um) real por folha.

**7.11.** Não serão aceitos documentos sob forma de protocolo.

## **VIII – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, às disposições já consignadas no presente e as que seguem:

**8.1.** No dia, hora, e local designados neste edital, as proponentes deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula 6.1 deste edital.

**8.1.1. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação – CPL, em separado, FORA dos envelopes de Habilitação ou Proposta.**

**8.2.** Aberta a sessão pública do pregão, serão conferidos os documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

**8.2.1.** Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**8.3.** Verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Comissão de Licitação, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

## **IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Finda a fase de credenciamento, a CPL comunicará as licitantes quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, e, que, em consequência, poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

**9.2.** Os documentos de credenciamento e de qualificação das licitantes como microempresas e/ou empresas de pequeno porte poderão ser rubricados e analisados pelos representantes credenciados que assim o desejarem.

**9.3.** Verificada a regularidade formal dos envelopes e da declaração, a CPL procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Comissão de Licitações. Em seguida será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, para idêntica finalidade.

**9.4.** Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

**9.5.** Não caberá desistência de proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

**9.6.** Serão desclassificadas as propostas, que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade de seu representante.

**9.7.** As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de **MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO**, considerando-se a quantidade estimada no **Anexo I**.

**9.7.1.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas, tudo de acordo com o estipulado no **Anexo I**.

**9.7.2.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

**9.7.3.** Serão também rejeitadas as propostas que contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão da Comissão.

**9.7.4.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

**9.7.5.** Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas, será realizado sorteio para fins da classificação.

**9.7.5.1.** Caso não haja etapa de lances e ocorra empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior, deve o pregoeiro efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para fins de exercício do benefício do empate ficto, conforme cláusula 9.8 abaixo.

**9.8 –** Declarada encerrada a etapa de lances, antes da classificação definitiva de preços, deverá a CPL verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim anteriormente qualificada.

**9.8.1.** Em caso positivo, deverá a Comissão prosseguir normalmente o procedimento, conquanto dispõe o § 2º do artigo 45 da Lei Complementar 123/06 que somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.8.2.** Em caso negativo, isto é, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá a CPL verificar se ocorreu a hipótese de empate do



artigo 44, § 2º da Lei Complementar 123/06, ou seja, se há preços ofertados por microempresas e/ou empresas de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço alcançado.

**9.8.2.1.** Havendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I da Lei Complementar 123/06, devendo a Comissão conceder o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para tanto, sob pena de preclusão.

**9.8.2.1.1** – O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam outros preços ofertados por empresas normais.

**9.8.2.2** - Durante a sessão pública do pregão, caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.8.3** – Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte não preencha os requisitos para passar a fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto.

**9.9.** Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; adequações promovidas, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

**9.10.** Após, abrir-se-á oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).

**9.10.1.** Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados.

**9.10.2.** Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último lance anteriormente ofertado, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, **R\$ 0,50 (cinquenta) centavos**.

**9.11.** Será aberta oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

**9.11.1.** Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

**9.11.2.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela CPL, implicará a exclusão da proponente das rodadas posteriores de oferta de lances verbais ficando sua última proposta registrada para a classificação definitiva ao final da etapa.

**9.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva, a Comissão procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de **menor taxa de transação**, consignando-a em ata.

**9.12.1.** Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade da **menor taxa de transação**, com os parâmetros de preços definidos pela Administração e a sua aceitabilidade.

**9.12.2.** A CPL poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

**9.13.** Concluída a fase de classificação das propostas, que será consubstanciada em ata, será aberto o envelope de documentação para habilitação da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar.

**9.14.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

## **X – DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente inabilitada.

**10.1.1.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a substituição e apresentação de documentos ou a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**10.2.** Estando a documentação de habilitação de licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, no que tange a documentação relativa à regularidade fiscal, com alguma restrição e havendo atendimento aos demais requisitos do edital, inclusive, se o caso, com os saneamentos já admitidos no transcorrer da sessão pública do pregão, será a mesma considerada habilitada, com condição de regularização da documentação fiscal, no prazo, improrrogável, de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da homologação do certame.

**10.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, que tenha se sagrado vencedora no preço, com o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, seja inabilitada, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, retomando-se o prosseguimento do certame.

**10.3.1.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se sagrado vencedora no preço, por ter sido desde logo a melhor classificada (§2º do artigo 45 da Lei Complementar 123/06), portanto sem o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, seja inabilitada, prosseguirá a Comissão com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes classificadas, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados, sem se aplicar o benefício de empate ficto, que não ocorre na hipótese.

**10.4.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos da cláusula XI deste instrumento.

**10.5.** Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou rasurada e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a proponente será considerada inabilitada.

**10.6.** Sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá a Comissão na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

**10.7.** Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o objeto do certame lhe será adjudicado e em seguida, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

**10.8.** Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e o certame será homologado pela autoridade competente, a seu critério.

**10.9.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com a Comissão, até ulterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame, poderão permanecer sob custódia da Comissão, até a efetiva formalização da contratação com a proponente adjudicatária.

**10.10.** Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, à qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

**10.11.** A vencedora deverá enviar aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação, no endereço de funcionamento da CBA (Rua Jorge Chammas, 310, Vila Mariana – São Paulo, SP – CEP: 04016-070), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, um envelope indevassável e lacrado, constando, obrigatoriamente, da parte externa, a seguinte indicação:

### **ENVELOPE HABILITAÇÃO E PREÇO**

**Pregão Presencial nº 002/CBA/16**

**Razão social**

**Endereço da sede da empresa e e-mail para confirmação de recebimento**

**10.12.** O envelope deverá conter, em originais ou cópias autenticadas, os documentos especificados a seguir:

a) Proposta de Preços escrita (Modelo no Anexo), com os mesmos valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última com data e assinada pelo Representante Legal da participante já citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, e-mail, número de agência e respectiva conta bancária. Deverão ser inseridos ainda os valores dos impostos considerados na formação do preço e ainda, o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas.

b) Eventuais documentos solicitados pela CBAT, em especial, àqueles cuja validade tenham se esgotado após a data de abertura do certame.

## **XI – DA FASE RECURSAL**

**11.1.** Declarada à vencedora, as proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

**11.1.1.** As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto à CBAT, situada na Rua Jorge Chammas, 310 – Vila Mariana – São Paulo – CEP: 04016-070, nos dias úteis, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na sessão pública do pregão, de interpor recurso, importará a decadência do direito para tanto.

**11.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Procedida à classificação e julgados os recursos, nos termos dos critérios estabelecidos neste edital, pela Comissão Julgadora, a decisão será submetida à Autoridade Competente a quem caberá proceder à homologação do certame, com a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s).

12.2. Fica resguardado a CBA o direito de homologar esta licitação e adjudicar o objeto à licitante vencedora, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, traduzida por motivado interesse superior de natureza institucional, em razão de fatos supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização.

## **XIII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de requerimento, nota fiscal fatura, fatura ou duplicata, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência. O prazo para pagamento é de até 20 (vinte) dias, contado da data do protocolo do documento de cobrança na CBA, mediante crédito em conta bancária do prestador do serviço, cadastrado junto à entidade respectiva.

**13.1.1.** Os pagamentos às companhias aéreas, hotéis ou locadores de transporte terrestre serão feitos pela CBA diretamente a Agência de Viagens.

**13.2** A Fatura deverá ser acompanhada de um relatório dos serviços prestados no mês em cobrança, conforme determinações estabelecidas neste Edital.

**13.3.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die” entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

**13.4.** No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

**13.4.1** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na(s) fatura(s) será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

**13.4.2** - Nenhum pagamento será realizado pela CBAT sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF,

para comprovação de regularidade da Licitante Vencedora, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/95;

**13.5.** Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, a CBA, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

**13.6.** Fica reservado a CBA o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado a CBA e/ou a terceiros.

**13.7.** O participante vencedor não terá o direito e a CBA não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

**13.8.** A CBA não fará nenhum pagamento à Contratada, antes de quitada ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

**13.9.** O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela adjudicatária, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

**13.10.** A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, e ainda, o valor correspondente à reserva de hospedagem nacional e de reserva de transporte terrestre ou outro serviço necessário à viagem ou locomoção de funcionários da CBA ou de pessoas por ela designados, conforme demanda.

**13.11** A CBA pagará, ainda, à adjudicatária o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

**13.12** A adjudicatária deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

**13.12.1** Deverá ser apresentado ainda, o recibo de quitação da nota fiscal.

**13.13** O valor da taxa por agenciamento de Viagens (taxa de transação) será o definido na proposta vencedora da licitação.

**13.14** No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos faturamentos pela contratada, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

**13.15** Caso se constate irregularidades nos documentos fiscais apresentados, a CBA, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

**13.16** Fica reservado a CBA o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do contratado, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pela contratada a CBA e/ou a terceiros.

**13.17** O Contratado não terá o direito e a CBA não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária com descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

#### **14. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Caso o participante vencedor, por si, seus empregados ou prepostos não cumpra qualquer das obrigações elencadas no contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será aplicada a penalidade prevista no item 7 do Termo de Referência – Anexo I – deste Edital.

**14.2.** A reincidência de aplicações de penalidades poderá acarretar a rescisão do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a vinte por cento do valor total do contrato, podendo a CBA a seu critério convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para a prestação dos serviços.

**14.3.** A parte que exigir a pena convencional prevista no item 14.2 acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

**14.4.** São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, àquelas estabelecidas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato ou outro instrumento

que o substitua, e das demais cominações legais, devendo ser observados os procedimentos contidos no **ANEXO I – Termo de Referência**.

**14.5.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, submeter-se-á à penalidade prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, a critério da CBA.

**14.6.** Poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, tanto à licitante cuja proposta tenha sido classificada em 1º lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentação que seguramente não atendam as exigências deste Edital, como às demais licitantes, que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

**14.7.** A recusa da empresa adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa poderá ensejar a aplicação da:

**14.7.1.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato se firmado fosse.

**14.7.2.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, a critério da Administração, com observância do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**14.8.** As demais penalidades previstas no **ANEXO I – Termo de Referência e no contrato**.

**14.9.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**14.10.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da CBA e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**14.11.** São pertinentes a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, bem como as disposições do Código do Consumidor.

## **XV - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**15.1.** Homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente, a Confederação Brasileira, firmará contrato específico com a PROPONENTE VENCEDORA



visando à execução do objeto deste certame, nos termos da minuta contida no Anexo X, que integra este Edital.

**15.2.** O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer na Confederação Brasileira. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CBA.

**15.3.** A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 14.1 deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais participantes, após comprovação da compatibilidade da proposta e da habilitação do participante para celebração do Contrato.

**15.4.** A formalização das obrigações oriundas desta licitação, para a qual existem recursos reservados, será efetuada em conformidade ao disposto no artigo 60 e seguintes da Lei Federal 8666/93 e suas atualizações e, na forma da Minuta do Termo de Contrato – **Anexo X.**

**15.5.** Para a assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária deverá apresentar os documentos de habilitação (eventualmente vencidos) necessários à contratação, no original ou em cópias devidamente autenticadas que serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

**15.6.** O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária: diretor, sócio da empresa, ou procurador.

**15.6.1.** No ato da assinatura do ajuste o representante legal deverá apresentar cópia autenticada, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.

**15.7.** Caso a licitante adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada condicionalmente, nos termos da cláusula 10.2. deste edital, deverá ser observado o prazo, improrrogável, de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da homologação do certame, para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do ajuste.

**15.7.1.** O prazo de 04 (quatro) dias úteis acima começa a fluir da ciência da licitante efetiva ou presumida, através de comunicação da CBA.

**15.7.1.1.** A regularização deve se dar com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.

**15.7.1.2.** Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação e a autoridade competente deverá, sem prejuízo das sanções cabíveis, proferir novo ato, tornando sem efeito os atos decisórios anteriormente praticados (homologação e adjudicação), com fundamento no evento superveniente da ausência de

regularização, apto a promover a resolução dos atos administrativos de conclusão da licitação, devendo optar pela sua revogação ou sua retomada, hipótese em que deverá ser designada nova sessão pública para tal fim, voltando-se a fase de classificação e verificação da aceitabilidade e negociação, se o caso, de preços, observando-se a hipótese de nova concessão do benefício de empate ficto ou não, sempre com observância da ordem de classificação, e demais procedimentos normais até a conclusão do certame.

**15.8.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, que tenha se sagrado vencedora no preço, com o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, não seja ao final contratada, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**15.9.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha se sagrado vencedora no preço, por ter sido desde logo a melhor classificada (§2º do artigo 45 da Lei Complementar 123/06), portanto sem o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, e ao final não seja contratada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame, todavia sem se aplicar o benefício de empate ficto, que não ocorre na hipótese.

**15.10.** Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste ou a não apresentação da documentação pertinente, no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades prevista em Lei, convocar as licitantes remanescentes respeitada a ordem de classificação para, querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

**15.11.** Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005.

**15.12.** É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e mesmas condições propostas.

**15.13.1.** Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

**15.14.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.15.** Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independentemente de transcrição.

## **16. RESCISÃO**

**16.1.** Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

**(a)** a critério da CBA e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;

**(b)** por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

**16.2.** As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

**16.3.** Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

## **17. PRAZOS E REAJUSTE**

**17.1.** O prazo para implantação de todo o sistema de integração e adequações para a plena execução do contrato que vier a ser firmado entre a CBA e a vencedora deste processo de seleção deverá ser de até 15 dias corridos após a assinatura do contrato.

**17.2.** A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual, maior ou menor período e nas mesmas condições constantes do ajuste, observado o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

**17.3.** Não haverá reajuste de preços.

**17.4.** No caso de prorrogação do prazo de vigência do ajuste ora convencionado, o preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência.

**17.5.** A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial à data limite da apresentação da proposta **(21/12/2016)**.

**17.6.** Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item acima, os valores apresentados serão reajustados pela variação do IPCA apurado no período.

**17.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições ora avençadas, em face de superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

**17.8.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**17.9.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

**17.10.** A CBA, na impossibilidade de prorrogação do ajuste, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.

## **18. DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1.** Constam da Minuta anexa a este Edital (Anexo X) e do Termo de Referência (Anexo I).

## **19. QUANTIDADE ESTIMATIVA DO OBJETO:**

**19.1. A quantidade estimada de transações será na ordem de:**

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Número Estimado de Transações</b>
Bilhete Aéreo Nacional	384
Reserva Hotel Nacional	1392
Reserva Transp. Terrestre	208
<b>Número total de transações estimadas</b>	<b>1984</b>

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a Confederação Brasileira de Atletismo, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes deste processo seletivo. A CBA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**20.2.** A proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará a imediata

desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.3.** É facultado à Comissão, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CPL, sob pena de desclassificação.

**20.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que possíveis à aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

**20.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CBA, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.7.** As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes por fax ou e-mail indicados nos documentos de habilitação.

**20.8.** A participação do proponente neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**20.9.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de São Paulo.

**20.10.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.

**20.11.** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito e integral cumprimento do contrato.

**20.12.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**20.13.** A CBA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

**20.14.** As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**20.15.** Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.16.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**20.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBA.

São Paulo, 08 de dezembro de 2016.

**Eduardo Esteter**  
**Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações – CBA**

## **XXI – ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

21.1 – Anexo I – Termo de Referência;

21.2 – Anexo II – Modelo Referencial de Credenciamento para Sessão Pública;

21.3 – Anexo III – Análise Econômico-financeira;

21.4 – Anexo IV - Declaração - art. 7º, inc. XXXIII da CF/88;

21.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;

21.6 – Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.

21.7 – Anexo VII – Declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 e da inexistência da superveniência de fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento.;

21.8 – Anexo VIII - Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital;

21.9 - Anexo IX - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP)

21.10 – Anexo X – Minuta do Termo de Contrato

21.11. Anexo XI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

21.12. Anexo XII - Modelo de Declaração de que a licitante nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo.

## **ANEXO 01 – Termo de Referência**

### **1. OBJETO**

## **ANEXO 01 – Termo de Referência**

### **I – DO OBJETO**

#### **1. OBJETO**

Constitui o objeto deste pleito, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagem, compreendendo: cotação de preços, reservas, emissão, a marcação, o fornecimento e a entrega de passagens aéreas e de superfície nos locais indicados, para trechos diversos à escolha da CBAAt, e, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais em voos regulares, com vistas às necessidades de deslocamento do setor esportivo, nele incluído os atletas, comissões técnicas, dirigentes, dentre outros, bem como, reserva de hospedagem nacional e de reserva de transporte terrestre ou outro serviço necessário à viagem ou locomoção de funcionários da CBAAt ou de pessoas por ela designados conforme demanda, de acordo com o descrito no Termo de Referência anexo a este Edital, de forma a assegurar à Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt – a consecução de suas finalidades institucionais e administrativas e com vistas ao cumprimento do pactuado no convênio nº 813831/2014, firmado com a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt, com a finalidade de implementar a “Rede Nacional de Treinamento de Atletismo”.

**1.2.** O objeto a ser contratado neste Edital não será de exclusividade da empresa que vier a ser contratada, podendo a CBAAt, a seu critério e em situações específicas, contratar outras empresas para prestação desses serviços.

#### **2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços de emissão de passagens aéreas objeto deste Edital compreendem a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens, com ou sem seguro de viagem, a critério da CBAAt.

**2.1.1.** Os serviços de reserva de hotéis em território nacional compreendem a reserva, remarcação e cancelamento da reserva pela agência de viagens.

**2.1.2.** Os serviços de reserva de veículos automotores compreendem a locação de transporte terrestre (ônibus, micro-ônibus e automóveis) no Brasil ou no exterior, com motorista e guia bilíngue (língua portuguesa mais idioma local), quando necessário, e reserva de passagens rodoviárias, marítimas ou ferroviárias.

**2.2.** A agência deverá disponibilizar um funcionário bilíngue para atendimento dos serviços, na forma preconizada nos subitens 2.7.1 e 2.7.1.1.



**2.3.** A cada solicitação de passagem aérea ou acomodação feita pela CBA através de uma solicitação eletrônica, o sistema de integração de viagens da agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar uma cotação com pelo menos três opções de preços preferencialmente em voos em companhias aéreas ou redes de hotéis em que a CBA já possui acordo comercial de preços ou com aquelas que a CBA vier a fazer tais acordos. Caberá a CBA aceitar ou não a indicação ou ela própria fazer a indicação do voo ou hotel a ser reservado.

**2.4.** Após a escolha do voo ou da acomodação ofertada e a autorização do responsável da CBA designado para esse fim a empresa que vier a ser contratada deverá efetuar a emissão/confirmação das reservas selecionadas.

**2.5.** A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente a totalidade da solicitação da CBA.

**2.6.** O trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões.

**2.7** A entrega para o usuário dos serviços de viagem, através de e-mail, da reserva de acomodação, da emissão ou remarcação de bilhetes aéreos nacionais ou reserva de transportes terrestres que atendam aos trechos e horários solicitados pela CBA através do sistema de integração de viagens deverá ser de até 4 (quatro) horas após a autorização do responsável da CBA designado para esse fim, respeitando sempre a política de viagens da CBA, exceto para emissão de bilhetes em caráter emergencial, que serão informados por telefone ao consultor da agência, e que deverão ser emitidos em tempo hábil para o embarque ou hospedagem do(s) usuário(s).

**2.7.1.** O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, a qualquer horário, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido.

**2.7.1.1. Deverá ser disponibilizado serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas na agência, por meio de telefone fixo, ou outra forma de comunicação a ser aprovada pela CBA, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.**

**2.7.1.1.1. Deverá, ainda, ser colocado à disposição da CBA, consultor bilingue para o atendimento do serviço, no molde estabelecido nos subitens 2.7.1. e 2.7.1.1 acima.**

**2.7.2.** Para as solicitações realizadas após as 18 (dezoito) horas, somente em casos de extrema urgência, o prazo para seu atendimento começa a ser computado a partir das 08 (horas) horas do dia seguinte.

**2.8.** A assistência ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos Diretores da CBA, proporcionando, quando solicitado, facilidades como entrega de passagens em domicílio, desembaraço de documentação e “check-in” antecipado, observando regulamentação existente.

**2.7.1.** O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, a qualquer horário, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido.

**2.7.2.** Para as solicitações realizadas após as 18 (dezoito) horas, somente em casos de extrema urgência, o prazo para seu atendimento começa a ser computado a partir das 08 (horas) horas do dia seguinte.

**2.8.** A assistência ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos Diretores da CBA, proporcionando, quando solicitado, facilidades como entrega de passagens em domicílio, desembaraço de documentação e “check-in” antecipado, observando regulamentação existente.

**2.8.1.** A empresa que vier a ser contratada deverá dispor de serviços de apoio nos aeroportos das principais capitais do Brasil, especialmente nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, para atendimento aos funcionários ou pessoas indicadas pela CBA, quando necessário.

**2.9.** O reembolso ou compensação dos bilhetes de passagens aéreas pagos e não voados, total ou parcialmente, deverá ser realizado pela empresa que vier a ser contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, a CBA efetuará a glosa automática destes valores. A empresa que vier a ser contratada, após esta glosa, poderá solicitar o ressarcimento a CBA, mediante comprovação, das tarifas cobradas pelas companhias aéreas.

**2.10.** Os pedidos de cancelamento das diárias de hospedagem não utilizadas, total ou parcialmente, ocorridos por qualquer motivo, dentro do prazo possível de cancelamento, deverão ser devidamente comprovados pela agência que vier a ser contratada implicando o cancelamento automático sem ônus para a CBA e não será incluída no faturamento qualquer taxa de remarcação ou de cancelamento.

**2.10.1.** A CBA não pagará “NO SHOW” em caso de cancelamento ou redução do número de hóspedes, desde que solicitados com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Casos específicos onde o hotel exija cancelamentos de reserva com prazos superiores a 48 (quarenta e oito) horas deverão ser comunicados a CBA antes da efetivação da reserva.

**2.11.** A agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela CBA, os dados em meio eletrônico de todas as operações realizadas no sistema, no formato a ser definido pela CBA, para que este possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.

**2.11.1.** A Contratada deverá permitir à CBA acesso a qualquer sistema de reserva de passagens e hospedagens nacionais e internacionais, por ela utilizado.

**2.12.** Disponibilizar relatórios gerenciais na emissão de passagens aéreas e hospedagens contendo no mínimo as seguintes informações:

### **2.12.1. Passagens:**

- a) - Número do bilhete;
- b) - Data de emissão;
- c) - Data do voo;
- d) - Nome do passageiro;
- e) - Trecho voado e não voados;
- f) - Centro de Custo;
- g) - Recurso;
- h) - Projeto;
- i) - Valor da passagem (cheia e líquida).

Os relatórios deverão ser disponibilizados também por destino e por companhia aérea.

### **2.12.2. Hospedagem:**

- a) - Nome do hóspede;
- b) - Hotel/Cidade /País;
- c) - Data de entrada e saída;
- d) -Tipo de apartamento (hospedagem);
- e) - Centro de Custo;
- f) - Recurso;
- g) - Projeto;
- h) - Valor da hospedagem (cheia e líquida).

**2.12.3.** No caso de reembolso, a empresa que vier a ser contratada, além das informações acima, deverá informar também em qual fatura/NF foi realizada a cobrança.

**2.12.4.** A agência que vier a ser contratada deverá fazer os fechamentos por tipo de recurso, a ser informado pela CBAAt, assim como a emissão de suas Notas Fiscais para fins de pagamento e prestações de recursos para as mais diversas entidades.

**2.12.5.** Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente a CBAAt, que poderá solicitar ainda a personalização do mesmo, a inclusão de informações ou a alteração da periodicidade dos relatórios, conforme sua necessidade.

**2.12.6.** O banco de dados eletrônico com todas as informações das operações realizadas durante a vigência do contrato e ao seu final deverá ser disponibilizado a CBAAt, em formato a ser definido e sem nenhum custo adicional.

**2.13.** Organizar e apoiar traslados em território nacional, sempre que solicitado, com infraestrutura operacional necessária ao atendimento dos clientes a serem indicados pela CBAAt em aeroportos e outros pontos de embarque, no Brasil, próprio ou de terceiros.

**2.13.1.** Esses serviços, quando solicitados, deverão ser faturados a parte a CBAAt contendo no corpo da Nota Fiscal a descrição detalhada do serviço prestado, nome do usuário, responsável pela aprovação do mesmo pela CBAAt, valor unitário, valor total, descontos, taxas e impostos.

### **3. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS**

**3.1.** A agência que vier a ser contratada será remunerada exclusivamente pelo regime de “Taxa por Transação”. Por esse regime, a empresa cobrará uma taxa por transação realizada por tipo de serviço prestado, que será a única remuneração devida pela CBAAt pela prestação dos serviços. O valor da taxa por transação será aquele ofertado na proposta do vencedor, conforme modelo Anexo VIII deste Edital.

**3.2.** Os pagamentos às companhias aéreas, hotéis ou locadores de veículos serão feitos pela CBAAt através da Agência de Viagens.

**3.3.** A empresa que vier a ser contratada deverá apoiar a CBAAt a firmar acordos comerciais com as principais companhias aéreas e rede de hotéis de forma que a CBAAt possa obter descontos por volume na emissão de bilhetes e de reservas de acomodação. Todos os descontos que já foram obtidos, ou os que vierem a ser, deverão ser cadastrados no sistema de integração da agência.

**3.4.** Todas as emissões deverão ser feitas através de tarifas “net”. A agência que vier a ser contratada fica proibida de receber qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U, ou qualquer outro valor das companhias aéreas, hotéis ou outros prestadores de serviço contratados a pedido da CBAAt, devendo repassar a CBAAt quaisquer valores dessa natureza, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação em vigor;

**3.5.** Para efeito de pagamento, será considerado o valor de taxa de transação, em função do tipo de serviço prestado conforme preço proposto, para qualquer dos serviços de emissão nacional de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia aérea e reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado), reservas de hotéis independentemente do número de diárias, e locação de veículos. Os serviços de cancelamento ou qualquer outro serviço que não a emissão do bilhete voado ou a reserva do hotel (voucher) não deverá ser cobrada.

**3.6.** A agência que vier a ser contratada deverá enviar fatura e emitir mensalmente, Nota Fiscal para o pagamento dos serviços. Essa Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente:

a) valor discriminado;

b) total dos serviços, contendo as taxas por transação efetuada.

**3.6.1.** Acompanhará a Nota Fiscal os relatórios de controle solicitados pela CBAAt.

**3.7.** O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**3.8.** Emitir todos os e-tickets constantes da fatura com o status de utilizado (voado, used etc).

#### 4. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a formulação de suas propostas de preço, os participantes poderão considerar os valores estimativos abaixo:

#### EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS E HOSPEDAGEM ESTIMADOS

Em resumo:

Total Estimado com Passagens Aéreas nacionais: R\$ 442.381,60

Total Estimado com Hospedagens nacionais: R\$ 753.254,80

Total Estimado com Passagens Terrestres Nacionais: R\$ 27.358,72

A informação acima serve apenas de base a ser usada como **estimativa** para a formulação de proposta. Nenhum custo adicional será aceito pela CBA, caso não se atinja tais números no contrato que vier a ser firmado.

#### 5. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO LANCE INICIAL

**5.1.** Para elaboração do lance inicial, a proponente deverá considerar a seguinte equação:

**LI= VTE**

**NTTE**

**Legenda**

**LI → Lance Inicial**

**VTE → Valor Total Estimado**

**NTTE → Número Total de Transações Estimadas**

Tipo de Serviço	Número total de transações estimadas (NTTE)	Taxa de Transação da Proponente (R\$)	Valor Total Estimado (VTE)
Bilhete Aéreo Nacional	384		
Reserva Hotel Nacional	1392		
Reserva Transp. Terrestre	208		
Valor Total	<b>1984</b>		

LI= VTE

NTTE

LI = R\$ \_\_\_\_\_

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da empresa que vier a ser contratada, além das estabelecidas neste Edital:

**6.1.** Apoiar a CBA a firmar acordos comerciais com redes de hotéis e companhias aéreas para obtenção de descontos por volume a ser contratado.

**6.2.** Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CBA, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências;

**6.3.** Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBA, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBA.

**6.4.** Fornecer qualquer passagem, hospedagem ou reserva de veículos requisitada, dentro das condições e prazos estipulados pela CBA, ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da solicitação;

**6.5.** Reembolsar os trechos requisitados e pagos e não utilizados pela CBA mediante solicitação por escrito, em estrita conformidade com os regulamentos da empresa transportadora. É expressamente vedada a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado a CBA comprovante de cobrança do reembolso que a empresa que vier a ser contratada requisitar às empresas transportadoras;

**6.6.** Fazer constar nas faturas apresentadas a CBA o número do contrato que vier a ser firmado e a indicação da conta bancária, sempre na cidade de São Paulo, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos;

**6.7.** Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados a CBA, de acordo com a política de viagens da CBA.

**6.8.** Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;

- 6.9.** Aceitar por parte da CBA ou de prepostos por ela designados, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados;
- 6.10.** Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados;
- 6.11.** Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas na Agência, por meio de telefone fixo, ou outra forma de comunicação a ser aprovada pela CBA, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.
- 6.12.** Apresentar, sempre que solicitado pela CBA, planilha de composição de custos, bem como quaisquer documentos exigidos a ela relacionados, sob pena de ter considerado prejudicado eventual pedido de repactuação.
- 6.13.** Participar de reuniões na sede da CBA para tratar de ajustes ou melhorias na prestação dos serviços sempre que solicitado pela CBA.

## **7. PENALIDADES**

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária, que:
- 7.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 7.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 7.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 7.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 7.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 7.1.9.** A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**7.2.1.** No caso da infração ao subitem “7.1.1” supra, aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) **por dia de atraso** sobre o valor do item homologado, até o limite de 10 (dez) dias;

**7.2.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**7.2.3.** As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

**7.3.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades:

**I - Advertência;**

**II - Multa de mora** no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

**III - Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

**IV - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal, quando a contratada descumprir quaisquer obrigações contratuais não previstas nas cláusulas anteriores.**

**V - Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos;**

**VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.**

**7.4.** À critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**7.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**7.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**7.7.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**7.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**7.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CBAAt, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

**7.11.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

**7.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**7.13.** Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Edital ou no contrato a ser firmado entre as partes serão notificados pela CBAAt à agência que vier a ser contratada com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

## **8. DA GARANTIA**

**8.1.** Será exigida da Contratada, a prestação de garantia para cumprimento do Contrato, em favor da CBAAt, representada pela Contratada, correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, correspondente a 12 (doze) meses do contrato, nos termos do artigo 56 da lei nº 8.666/93, que terá o seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, numa das seguintes modalidades:

**a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**b) Seguro-garantia.**

**c) Fiança bancária,** onde deverá constar expressamente no respectivo instrumento de fiança a do fiador ao benefício de ordem prevista no art. 827, ambos do Código Civil (Lei 10.406/02).

**8.1.1** A garantia ofertada pelo licitante deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

**8.2** A garantia apresentada deverá ter prazo de validade de três meses após a vigência do contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

**8.3** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso não ocorra o pagamento até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**8.4** Se a garantia ofertada for modalidade de fiança-bancária, deverá o banco-fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, inciso I, da Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

## **ANEXO II**

### **MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO**

#### **PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

Pelo presente instrumento, a empresa .....,  
CNPJ....., com sede na....., através de  
seu representante legal infra-assinado, credencia ..... portador da  
cédula de identidade nº ....., expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos  
poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL nº ....., em  
especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo  
de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as  
disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições  
constantes no edital.

---

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

### **ANEXO III**

#### **ANÁLISE DE BALANÇO**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente – LC, liquidez geral – LG e solvência geral – SG.

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente – índice maior ou igual a 0,3

Liquidez geral – índice maior ou igual a 0,3

Solvência geral – índice maior ou igual a 0,3

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

\*Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

*PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA*

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA , para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, \_\_\_\_\_

Representante Legal/Procurador

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

*PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA*

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

São Paulo, \_\_\_\_\_

Representante Legal/Procurador

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

*PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA*

Em cumprimento aos ditames editalícios, declaramos sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à habilitação, bem como concordamos plenamente com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

---

Empresa proponente - CNPJ

---

Nome por extenso do Representante Legal/Procurador

---

Assinatura do Representante Legal/Procurador

Cargo:

Função:

## **ANEXO VII**

### **MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**São Paulo, de de 2016.**

---

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

---

(Assinatura do Contador – nome completo e CRC)



## **ANEXO VIII**

### **CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

À  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE:**

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REPRESENTANTE E CARGO:  
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:  
ENDEREÇO e TELEFONE:  
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

#### **2. CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1.** A PARTICIPANTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo seletivo.

#### **2.2. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO LANCE INICIAL**

**2.2.1.** Para elaboração do lance inicial, o proponente deverá considerar a seguinte equação:

**LI = VTE**

**NTTE**

**Legenda**

**LI → Lance Inicial**

**VTE → Valor Total Estimado**

**NTTE → Número Total de Transações Estimadas**

Tipo de Serviço	Número total de transações estimadas (NTTE)	Taxa de Transação da Proponente (R\$)	Valor Total Estimado (VTE)
Bilhete Aéreo Nacional	384		
Reserva Hotel Nacional	1392		
Reserva Transp. Terrestre	208		
<b>Valor Total</b>	<b>1984</b>		

LI= VTE

NTTE

LI = R\$ \_\_\_\_\_

Para os valores de Taxas de Transação propostos deve ser considerado que o número de operações para cada tipo de serviço é uma estimativa e que pode variar para mais ou para menos durante a vigência do contrato que vier a ser firmado entre as partes.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PARTICIPANTE  
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA).

## **ANEXO IX**

### **Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do participante ser uma ME ou EPP)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF nº..... , sediada na..... (Endereço Completo), Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de processos seletivos na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**ANEXO X –**  
**Minuta de Contrato**

**Contrato nº: XXXXXXXX**  
**Processo nº 002/CBAT/2016**  
**Pregão nº 002/CBAAt/2016**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº xxx/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBAAt E A EMPRESA XXXXXXXX, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Jorge Chammas, 310, Vila Mariana - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, pelo seu Presidente o Senhor José Antonio Martins Fernandes, R.G. nº 33.741.113-X e CPF nº 012.074.478-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXX**, com sede na Rua xxxx, nº xxxx - xxxxx (SP), CEP xxxxxx, Fone/Fax: xxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx/0001-xx, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Senhor xxxxxxxx, portador do RG nº xxxxx e CPF nº xxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2016/CBAAt, têm entre si ajustada a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**Cláusula Primeira: Objeto**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, de serviços de Agenciamento de Viagem, compreendendo: cotação de preços, reservas, emissão, a marcação, o fornecimento e a entrega de passagens aéreas e de superfície nos locais indicados, para trechos diversos à escolha da CBAAt, e, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais em voos regulares, com vistas às necessidades de deslocamento do setor esportivo, nele incluído os atletas, comissões técnicas, dirigentes, dentre outros, bem como, reserva de hospedagem nacional e de reserva de transporte terrestre ou outro serviço necessário à viagem ou locomoção de funcionários da CBAAt ou de pessoas por ela designados conforme demanda, de acordo com o descrito no Termo de Referência – Anexo I, integrante deste Contrato, de forma a assegurar à Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt – a consecução de suas finalidades institucionais e administrativas e com vistas ao cumprimento do pactuado no convênio nº 813831/2014, firmado com a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt, com a finalidade de implementar a “Rede Nacional de Treinamento de Atletismo”.

**1.2.** O objeto contratado não será de exclusividade da empresa Contratada, podendo a CBAAt, a seu critério e em situações específicas, contratar outras empresas para prestação destes serviços.

## **Cláusula Segunda: Obrigações da CONTRATANTE.**

**2.1** São obrigações da CONTRATANTE:

**2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de um representante especialmente designado como gestor, que poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de bilhetes que não estejam de acordo com as exigências especificadas.

**2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

**2.4.** Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**2.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.

**2.6.** Efetuar os pagamentos das importâncias correspondentes às passagens aéreas fornecidas, na forma convencionada e à vista das notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas pelo representante designado pela CBAAt.

**2.7.** Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**2.8.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data da emissão das passagens.

## **Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA**

**3.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**3.2.** Apoiar a CBAAt a firmar acordos comerciais com redes de hotéis e companhias aéreas para obtenção de descontos por volume a ser contratado.

**3.3.** Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CBAAt, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências;

**3.4.** Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBAAt, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a

divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBA.

**3.5.** Fornecer qualquer passagem, hospedagem ou reserva de veículos requisitada, dentro das condições e prazos estipulados pela CBA, ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da solicitação;

**3.6.** Reembolsar os trechos requisitados e pagos e não utilizados pela CBA mediante solicitação por escrito, em estrita conformidade com os regulamentos da empresa transportadora. É expressamente vedada a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado a CBA comprovante de cobrança do reembolso que a empresa que vier a ser contratada requisitar às empresas transportadoras;

**3.7.** Fazer constar nas faturas apresentadas a CBA o número do contrato que vier a ser firmado e a indicação da conta bancária, sempre na cidade de São Paulo, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos;

**3.8.** Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados a CBA, de acordo com a política de viagens da CBA.

**3.9.** Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;

**3.10.** Aceitar por parte da CBA ou de prepostos por ela designados, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados;

**3.11.** Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados;

**3.12** O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, a qualquer horário, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido.

**3.12.1. Deverá ser disponibilizado serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas na agência, por meio de telefone fixo, ou outra forma de comunicação a ser aprovada pela CBA, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.**

**3.12.1.1. Deverá, ainda, ser colocado à disposição da CBA, consultor bilíngue para o atendimento do serviço, no molde estabelecido nos subitens 3.12 e 3.12.1 acima.**

**3.13.** Apresentar, sempre que solicitado pela CBA, planilha de composição de custos, bem como quaisquer documentos exigidos a ela relacionados, sob pena de ter considerado prejudicado eventual pedido de repactuação.

**3.14.** Participar de reuniões na sede da CBA para tratar de ajustes ou melhorias na prestação dos serviços sempre que solicitado pela CBA.

**3.15.** Garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Edital e no Termo de Referência a ele anexado; arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços; responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos; responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento; cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente ajuste; fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista; responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados; responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços; executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto a CONTRATANTE; manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

**3.16.** Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e a CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma, por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

**3.16.1.** Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.16 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra a CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive, despesas processuais e honorários advocatícios.

**3.17.** A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

**3.18.** Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**3.19.** A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

**3.20.** Não poderá a Contratada realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

#### **Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.**

**4.1.** Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração mensal estimada em **R\$ xxxxx** (xxxxx) e anual estimativa de **R\$ xxxxx(xxx)**.

**4.1.1.** O valor da taxa de transação corresponde a R\$ xxxxxx (xxxx) reais.

**4.1.2.** No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

**4.2.** A nota fiscal para pagamento deverá ser entregue a CBA, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista de pagamento, valendo o aceite da área funcional competente como aprovação irrestrita do material, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.

**4.3.** No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

**4.4.** Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

**4.5.** Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados, pela CONTRATADA e a CONTRATANTE ou a terceiros.

**4.6.** A CONTRATANTE não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela empresa junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.



**4.7.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**4.8.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de requerimento, nota fiscal fatura, fatura ou duplicata, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência. O prazo para pagamento é de até 20 (vinte) dias, contado da data do protocolo do documento de cobrança na CBAAt, mediante crédito em conta bancária do fornecedor, cadastrado junto à entidade respectiva.

**4.9.** Os pagamentos às companhias aéreas, hotéis ou locadores de transporte terrestre serão feitos pela CBAAt diretamente a Agência de Viagens.

**4.10.** A Fatura deverá ser acompanhada de um relatório dos serviços prestados no mês em cobrança, conforme determinações estabelecidas no Edital.

**4.11.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die” entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

**4.12.** Nenhum pagamento será realizado pela CBAAt sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da Licitante Vencedora, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/95;

**4.13.** Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, a CBAAt, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

**4.14.** A CBAAt não fará nenhum pagamento à Contratada, antes de quitada ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

**4.15.** O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

**4.16.** A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, e ainda, o valor correspondente à reserva de hospedagem nacional e de reserva de transporte terrestre ou outro serviço necessário à viagem ou locomoção de funcionários da CBAAt ou de pessoas por ela designados, conforme demanda.

**4.17.** A CBAAt pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

**4.18.** A Contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

**4.19.** Deverá ser apresentado ainda, o recibo de quitação da nota fiscal.

**4.20.** O Contratado não terá o direito e a CBAAt não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária com descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

#### **Cláusula Quinta: Rescisão.**

**5.1.** Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

**5.1.1.** A critério da CBAAt e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;

**5.1.2.** Por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

**5.2.** As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

**5.3.** Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

**5.4.** Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências nela indicadas. No caso de cisão, fusão e incorporação da contratada a rescisão somente ocorrerá quando houver prejuízo à execução do contrato, a critério da Administração.

**5.5.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**5.6.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Legislação Federal.

**5.7.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**5.8.** O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **Cláusula Sexta: Vigência.**

**6.1.** O prazo para implantação de todo o sistema de integração e adequações para a plena execução do contrato que vier a ser firmado entre a CBA e a vencedora deste processo de seleção deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

**6.2.** A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual, maior ou menor período e nas mesmas condições constantes do ajuste, observado o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

**6.3.** Não haverá reajuste de preços.

**6.4.** No caso de prorrogação do prazo de vigência do ajuste ora convencionado, o preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência.

**6.5.** A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial à data limite da apresentação da proposta **(21/12/2016)**.

**6.6.** Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item acima, os valores apresentados serão reajustados pela variação do IPCA apurado no período.

**6.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições ora avençadas, em face de superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

**6.8.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**6.9.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

**6.10.** À CBA, na impossibilidade de prorrogação do ajuste, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.

### **Cláusula Sétima: Multas e Sanções.**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária, que:

**7.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**7.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**7.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**7.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**7.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**7.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**7.1.7.** Fizer declaração falsa;

**7.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**7.1.9.** A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**7.2.1.** No caso da infração ao subitem “7.1.1” supra, aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) **por dia de atraso** sobre o valor do item homologado, até o limite de 10 (dez) dias;

**7.2.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**7.2.3.** As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

**7.3.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades:

**I - Advertência;**

**II - Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da**

data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

**III** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

**IV** - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal, quando a contratada descumprir quaisquer obrigações contratuais não previstas nas cláusulas anteriores.

**V** - Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**VI** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.4.** À critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**7.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**7.7.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**7.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**7.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CBAAt, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

**7.11.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

**7.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**7.13.** Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Edital ou no contrato a ser firmado entre as partes serão notificados pela CBAAt à agência que vier a ser contratada com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

**7.14.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da CBAAt e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**7.15.** São pertinentes, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, bem como as disposições do Código do Consumidor.

#### **Cláusula Oitava: Da integralidade do termo.**

**8.1.** Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

**8.2.** O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

**8.3.** A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

#### **Cláusula Nona: Cessão**

**9.1.** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

**10.1.** Foi apresentado pela Contratada o Cheque Caução nº xxxx, do Banco xxxx, Agência xxxx, Conta nº xxxx, emitido em favor da CBAAt, comprovante da garantia estipulada na Cláusula 8 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital que precedeu esse ajuste, na modalidade Pregão Presencial nº 002/CBAT/2016, no valor de R\$ xxxx (xxxx).

10.2. A importância de R\$ xxxxx (xxxxx) referida no subitem 10.1 acima, foi depositada em conta poupança de titularidade da CBA, na Caixa Econômica Federal, Agência 3033, OP 013, Conta nº 6967-1.

10.3. A garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, deve ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, no molde do art. 56 da Lei 8.666/93.

10.4. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

10.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

10.5.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa cumpriu todas as obrigações decorrentes do ajuste e mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.5.2. Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

10.5.2.1. Não ocorrendo o pagamento das verbas rescisórias até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CBA.

10.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no instrumento convocatório.

10.7 Se a garantia ofertada for modalidade de fiança-bancária, deverá o banco-fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, inciso I, da Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

#### **Cláusula Décima Primeira: Comunicações.**

11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

#### **CONTRATANTE**

Rua Jorge Chammas, 310 - Vila Mariana – São Paulo  
Telefone 55 11 5908-7488  
Fax (55 11) 4508-4013  
E-mail: [eeester@cbat.org.br](mailto:eeester@cbat.org.br)  
A/C. Sr. Eduardo Esteter

## **CONTRATADA**

Rua xxxxx, nº xxxx, xxxxxx, xxxxxxxx – xxxx  
Telefone (xx) xxxxxxx  
Fax nº (xx) xxxxxx  
E-mail xxxxxxxxx  
A/C. Sr. xxxxxxxxxx

**11.2.** As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, se verificar a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

**11.3.** Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de três dias a contar da sua ocorrência.

## **Cláusula Décima Segunda: Da Confidencialidade**

**12.1.** A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais da CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

**12.2.** A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

**(a)** não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas.

**(b)** responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

## **Cláusula Décima Terceira: Disposições Gerais.**

**13.1.** Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

**13.2.** A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações, relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de



propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não os utilizar de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

**13.3.** A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pela CBA, que possam causar associação aos referidos Jogos, nem se utilizar de imagens ou outras formas que retenham às marcas e termos ora mencionados.

**13.4.** A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação da CBA ou do Movimento Olímpico a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

**13.5.** A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBA sem autorização expressa da CONTRATANTE para tanto.

**13.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições do Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**13.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

**13.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBA.

**13.9.** Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da contratada, independentemente de transcrição.

#### **Cláusula Décima Quarta: Lei Aplicável e Foro**

**14.1.** A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é a central da comarca da Capital de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**José Antonio Martins Fernandes**  
Presidente da Confederação Brasileira de Atletismo – CBA

---

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: xxxxxxxx  
CPF: xxxxxxxx  
RG: xxxxxxxxxx

Nome: xxxxxx  
CPF: xxxxxxxx  
RG: xxxxxxxxxx

## **ANEXO XI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

.....[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE, como representante devidamente constituído pela empresa..... [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE], doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 2.5.4 do Edital de Pregão Presencial nº 002/CBA/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com, ou, recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com, ou, recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com, ou, recebido de qualquer integrante da CBA, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Paulo, .....de..... de 2016.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.  
Carimbo de identificação

## **ANEXO XII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (Somente para as empresas que não sejam cadastradas no município de São Paulo)**

#### **PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no item 6.2.2.4, letra “f.2” do edital, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

São Paulo, \_\_\_\_\_

Representante Legal/Procurador